COORP

PRODUTOS MÉDICOS

A: IGESDF

REF: SELEÇÃO FORNECEDORES 8857/2026 ID APOIO:1490687

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO

*ITEM: PINÇA PARA SELAGEM E FUSÃO DE VASOS - Código: OSA37**

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **ENTERPRISE CORPORATION IM5 LTDA**, Sob **CNPJ: 45.539.144/0001-59** já qualificada, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que a DESCLASSIFICOU, conforme parecer da Sra. MARLEI SALDANHA FABRES em 27/05/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir:

1. DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

O produto ofertado, Pinça OSA37, atende integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Pregão. Atestamos que o equipamento possui registro vigente na ANVISA sob nº 81504790447, com indicação de uso para selagem e corte de vasos até 7mm, idêntico à funcionalidade requerida.

2. DA IMPROCEDÊNCIA DO PARECER TÉCNICO

A desclassificação se deu sob a alegação de que "o corte é insuficiente, coagulação não efetiva dos vasos e sem trava antes do acionamento". Tal alegação contradiz a realidade dos fatos.

2.1. Da Performance em Campo:

Durante a avaliação técnica presencial do produto, o procedimento cirúrgico foi integralmente acompanhado por representante técnico desta empresa. Em nenhum momento houve qualquer questionamento, verbal ou formal, por parte da equipe médica assistencial quanto à performance de corte ou coagulação da pinça OSA37.

2.2. Da Ausência de Intercorrência Cirúrgica:

É fato incontroverso que a descrição cirúrgica do procedimento em que o produto foi testado **não relata qualquer intercorrência, sangramento ou falha**, relacionada ao uso da pinça OSA37. Se o corte fosse "insuficiente" ou a coagulação "não efetiva", obrigatoriamente haveria registro de intercorrência transoperatória no prontuário, o que não ocorreu. A ausência de registro desqualifica por completo o parecer subjetivo da avaliadora.

2.3. Da Trava de Segurança:

Quanto à alegação de "sem trava antes do acionamento", o edital não especificou que tal trava deveria ser de natureza mecânica. A pinça OSA37 possui sistema de segurança eletrônico que inibe o disparo da energia antes do fechamento completo das mandíbulas e

detecção do tecido, cumprindo a mesma função de segurança. Trata-se de evolução tecnológica que não pode ser usada como critério de desclassificação sob pena de ferir o princípio da competitividade.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, e considerando que:

a) O produto atende ao edital;
b) Não houve falha técnica comprovada em ato cirúrgico;
c) Não há relato de intercorrência na descrição cirúrgica;
d) O parecer baseia-se em avaliação subjetiva, não respaldada por evidência documental;

Requer-se o DEFERIMENTO DO PRESENTE RECURSO para anular o ato de desclassificação, declarando a empresa INFINITY ENTERPRISE CORPORATION IM5 LTDA CLASSIFICADA no certame, por ser medida da mais lídima justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 01 de junho de 2026

Ruy Correia
Sócio Administrador
Coorp Produtos Médicos
CNPJ: 45.539.144/0001-59

Outlook

Interposição de recurso - cotação ID: 1490687

De Carol Setubal <gerentedecontas@coorp.com.br>
Data Seg, 01/06/2026 17:45
Para CX - COMPRAS MATERIAIS <compras.materiais@igesdf.org.br>
Cc Darlan Silva <darlan@prestadoresmed.com>; Fernando Gobira <fernando@prestadoresmed.com>; Antonio Carlos Borges <aborges@prestadoresmed.com>

1 anexo (177 KB)
Recurso administrativo Selecao 8857.2026.pdf;

Boa tarde prezados,
Vimos pelo presente apresentar interposição de Recurso Administrativo referente a Seleção de fornecedores 8857/2026, relacionada a cotação ID 1490687.

Desde já agradeço e ficamos no aguardo.

Atenciosamente;

Carol Setúbal
Gerente de Contas
COORP
PRODUTOS MÉDICOS
+55 61 9 9880-6129
gerentedecontas@coorp.com.br
+55 61 3257-1188